



Projeto de Lei nº 161 2026

Autoria: Poder Executivo Municipal.

PROTOCOLO

Sob nº 198/2026
Em 15/06/2026
[Assinatura]
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 161 2026

**APROVADO
AO EXPEDIENTE**
Saia das Sessões 22/06/2026
[Assinatura]
1º Secretário

ALTERA A LEI 3.166/2021 QUE AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DA ÁREA URBANA QUE ESPECIFICA, PARA O INSTITUTO AMAZONAS REFERENTE AO IMÓVEL PÚBLICO MATRÍCULA 27.085 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, *Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º, 3º e 5º da Lei Municipal n. 3.166/2011, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizado o poder executivo municipal a realizar a cessão de direito real de uso do imóvel público registrado à matrícula de nº 27.085 com área total de 1.562,40m² (um mil quinhentos e sessenta e dois e quarenta décimos quadrados) Lote nº 01, da Quadra nº 04, do Residencial Feliciano, na Rua Daiane Micheli Brod, localizada no perímetro urbano do Município de Colíder/MT ao INSTITUTO AMAZONAS, inscrito no CNPJ 40.773.324/0001-87, com sede provisória na Rua Professora Isabel M. da Silva, nº 597, Jardim Maringá, Setor Norte, CEP: 78.500-000, na cidade de Colíder/MT, conforme os limites, confrontações, memorial e planta anexo que integram a presente lei.

Art. 3º O termo de cessão deverá especificar as obrigações e deveres da cessionária, contendo no mínimo os seguintes itens:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ : 15.023.930/0001-38



- I. Promover a averbação do instrumento de concessão junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do respectivo termo às suas expensas;
- II. Utilizar o espaço cedido estritamente conforme a finalidade específica estabelecida na lei autorizativa e no instrumento de concessão;
- III. Zelar pela conservação do imóvel;
- IV. Assumir integral responsabilidade seja fiscal, civil ou ambiental decorrente da utilização da área;
- V. Cumprir todas as demais normas urbanísticas, ambientais e administrativas aplicáveis, e a legislação vigente;
- VI. Demais exigências legais penitentes;

Art. 5º O prazo da cessão do direito real de uso será de 20 (vinte) anos prorrogável, à critério do poder executivo, por igual período mediante decreto.

Art. 2º A ampliação da área concedida tem por finalidade possibilitar a expansão das atividades institucionais desenvolvidas pelo INSTITUTO AMAZONAS, especialmente a implantação e manutenção do projeto “Agroflorestas Urbanas”, destinado à promoção da segurança alimentar, educação ambiental, inclusão social, capacitação comunitária e desenvolvimento sustentável do Município de Colider.

Art. 3º O termo inicial do prazo do art. 5º alterado pelo art. 1º desta lei será o da publicação da lei 3.166/2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 de junho de 2026.

RODRIGO
LUIZ
BENASSI:0
0443317119

Assinado digitalmente por RODRIGO LUIZ BENASSI 0443317119
NO: Colider, Colider/MT, Brasil, Colider
Secretaria da Receita Federal do Brasil
RFB: CDA/SFBE e CPF/A3: CDA/SEM
SIFIAN/CO, GIJ-18819852009176,
CUI/representação: CN=RODRIGO LUIZ
BENASSI/O=443317119
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2026.06.10 16:27:59 -04'00'
Formato: PDF-Pkcs7, Versão: 2025.1.0

RODRIGO LUIZ BENASSI
Prefeito Municipal



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 020/2026

PROJETO DE LEI Nº 161 /2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Senhores (as) Parlamentares,

Com os mais sinceros e renovados cumprimentos, é que me dirijo a esta respeitável Casa de Leis, para pedir a aprovação sem ressalvas ou emendas, do incluso **Projeto de Lei nº 161 /2026**, o qual é de nossa autoria, que **“ALTERA A LEI 3.166/2021 QUE AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DA ÁREA URBANA QUE ESPECIFICA, PARA O INSTITUTO AMAZONAS REFERENTE AO IMÓVEL PÚBLICO MATRÍCULA 27.085 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A proposta decorre da necessidade de adequação da área efetivamente utilizada pela entidade para desenvolvimento de projetos sociais, ambientais e educacionais voltados à comunidade colidense, especialmente ao projeto 'Agroflorestas Urbanas'.

A área inicialmente cedida pela legislação correspondia a 1.000m², contudo conforme memorial descritivo e cadastro imobiliário, a área total do terreno é de 1.562,40m², de modo ser necessária a regularização legislativa da ampliação pretendida.

O projeto desenvolvido pelo INSTITUTO AMAZONAS possui relevante interesse público, em razão de promover ações de sustentabilidade ambiental, recuperação de áreas urbanas, educação ambiental, segurança alimentar e inclusão social, com benefício direto a população municipal.

Por estas razões, diante da relevância da matéria e do evidente interesse público envolvido, ensejo a aprovação da proposta legislativa ora apresentada, dado o interesse público relevante que permeia a situação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE JUNHO de 2026.

RODRIGO LUIZ Assinado eletronicamente por RODRIGO LUIZ
RODRIGO LUIZ BENASSI:0044
3317119
RODRIGO LUIZ BENASSI
Prefeito Municipal

1º.....CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE
COLIDER - M T.

MATRÍCULA

27.085

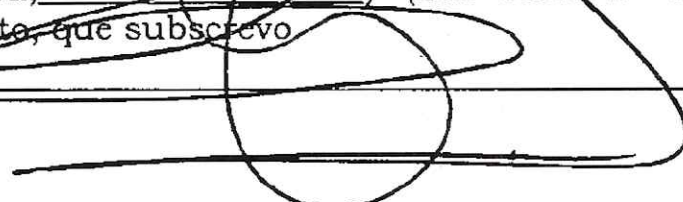
FICHA

01

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

Colíder/MT, 09 de Fevereiro de 2021.

IMÓVEL:- UM IMÓVEL URBANO, situado nesta cidade e Comarca de Colíder, Estado de Mato Grosso, **correspondente ao Lote nº 01 - Área Institucional, da Quadra nº 04, com área superficial de 1.562,40 M² (Um mil quinhentos e sessenta e dois metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), situado no loteamento denominado "RESIDENCIAL FELICIANO"**, dentro dos seguintes limites e confrontações:- **Frente:** 65,10m - Rua Daiane Micheli Brod. **Fundo:** 65,10m - Área Verde. **Lado Direito:** 24,00m - Lote 02. **Lado Esquerdo:** 24,00m - Área Verde. Conforme Memorial Descritivo elaborado e assinado por Heloisa M. Zauza - Arquiteta e Urbanista - CAU A38829-7.

PROPRIETÁRIO:- MUNICIPIO DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 15.023.930/0001-38, com sede na Travessa dos Parecis, nº 60 - Colíder/MT. **REGISTRO ANTERIOR:- R-07 da Matrícula nº 11.494, do Livro 02, desta data, deste SRI. TÍTULO:- Requerimento de Abertura de Matrícula, datado de 30/10/2020. CONDIÇÕES:- Área Reservada ao Domínio Público.** Ficam cópias dos documentos devidamente arquivados na F-63.793. Emol.: 77,00. Selo Digital: BMF 90961 (Doc. Protocolado em 19/11/2020) Colíder/MT, 09 de fevereiro de 2021. Eu, , (Edi Roberto da Silva) 2º Registrador Substituto, que subscrevo
Tamires/

Colíder-MT, 26/05/2026, Protocolo de Conferência ONR: 5260509803608D.

V ORD. 478



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



Projeto de Lei nº 025/2021
Autoria: Poder Executivo Municipal

LEI Nº 3166/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO da Área Urbana que especifica, para o INSTITUTO AMAZONAS, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao INSTITUTO AMAZONAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.773.324/0001-87, com sede provisória na Rua Professora Isabel M. da Silva, nº 597, Jardim Maringá, Setor Norte, CEP: 78.500-000, na cidade de Colíder, Estado de Mato Grosso, o direito real de uso sobre 01 (uma) Área Urbana denominada Lote nº 01-R, da Quadra nº 04, do Residencial Feliciano, na Rua Daiane Micheli Brod, medindo 1.000 m² (um mil metros quadrados), localizada no perímetro urbano do Município de Colíder/MT, conforme mapa e memorial descritivo que integram esta lei para todos os efeitos.

Art. 2º. A área descrita no artigo anterior, será utilizada pela entidade concessionária exclusivamente para a implantação de sua sede, e para a edificação de prédio destinado ao desenvolvimento dos projetos a que se destina, especialmente para a montagem de laboratórios para a realização de cursos de capacitação, inclusão digital, e para o desempenho de aprendizado direcionado a desenvolver a capacidade e potencialidade de mulheres e jovens em situação de vulnerabilidade econômica.

Art. 3º. A concessão do direito real de uso da área autorizada por esta lei, efetivar-se-á através da formalização de processo administrativo próprio que tramitará pela Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, e ultimar-se-á com a celebração do respectivo contrato de concessão de direito real de uso, mediante o atendimento integral das exigências contidas nesta lei, no Decreto-lei



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



repassado pela entidade concessionária à terceiros, sob pena de rescisão automática do contrato de concessão de direito real de uso firmado em decorrência desta lei.

Art. 7º. Toda e qualquer construção a ser erigida na área cedida, deve ser submetida à prévia apreciação e aprovação do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Todas as despesas cartorárias decorrentes da execução desta lei, serão custeadas pela entidade concessionária.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COLIDER - MT, 19 DE AGOSTO DE 2021.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO
PREFEITO MUNICIPAL



PARECER JURÍDICO Nº 161/2026

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 161/2026

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INTERESSADO: CÂM. DE VEREADORES

SÚMULA: “ALTERA A LEI 3.166/2021 QUE AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DA ÁREA URBANA QUE ESPECIFICA, PARA O INSTITUTO AMAZONAS REFERENTE AO IMÓVEL PÚBLICO MATRÍCULA 27.085, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

1 – RELATÓRIO

Submete-se a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer técnico-legislativo, o Projeto de Lei nº 161/2026, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Rodrigo Luiz Benassi. A proposição visa promover alterações pontuais na Lei Municipal nº 3.166/2021, que dispõe sobre a concessão de uso de bem imóvel público em favor do Instituto Amazonas.

O objeto central da alteração é a adequação da metragem da área concedida, que passará a totalizar 1.562,40m², identificada como Lote nº 01 da Quadra nº 04, do Residencial Feliciano, devidamente matriculada sob o nº 27.085.

A justificativa que acompanha o projeto (Mensagem nº 020/2026) esclarece que a ampliação é indispensável para a viabilidade técnica e expansão do projeto "Agroflorestas Urbanas", iniciativa voltada à sustentabilidade e educação ambiental.



O texto normativo proposto estabelece um prazo de concessão de 20 (vinte) anos, com possibilidade de renovação, e elenca no Artigo 3º um rol de obrigações acessórias à cessionária, tais como a averbação cartorária no prazo de 90 dias, a manutenção da finalidade institucional e a responsabilidade integral por danos civis, ambientais e obrigações fiscais incidentes sobre o imóvel.

2 – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da Competência Legislativa e Iniciativa

Sob o prisma da competência constitucional e legal, a matéria versa sobre a administração e disposição de bens pertencentes ao patrimônio público municipal. Conforme pacificado pela doutrina e jurisprudência pátria, a gestão do patrimônio imobiliário é ato de gestão administrativa, inserindo-se na esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Não se vislumbra, portanto, vício de iniciativa. O projeto respeita o princípio da separação dos poderes, uma vez que cabe ao Prefeito decidir sobre a melhor destinação dos bens sob sua guarda, desde que observados os requisitos de interesse público. A proposição de lei para tal fim é o instrumento adequado, atendendo ao princípio da legalidade estrita que rege a Administração Pública.

2.2. Da Natureza Jurídica da Concessão de Direito Real de Uso (CDRU)

A Concessão de Direito Real de Uso, instituída pelo *Art. 7º do Decreto-Lei nº 271/1967*, é um contrato administrativo pelo qual a Administração transfere o uso de terreno público a terceiro, como direito real, resolúvel, para fins específicos de interesse social ou desenvolvimento sustentável. Diferencia-se da doação por não transferir a propriedade definitiva, o que protege o erário contra a alienação indiscriminada de terras públicas.



No caso em tela, a natureza resolúvel da concessão é a maior garantia do Município. O direito de uso permanece vinculado à execução do projeto "Agroflorestas Urbanas". Caso a entidade cessionária altere sua finalidade ou deixe de cumprir os encargos previstos, a concessão extingue-se de pleno direito, retornando a posse direta ao ente municipal sem necessidade de longas demandas judiciais de reversão de domínio.

2.3. Do Interesse Público e da Função Social da Propriedade

A validade de qualquer ato de disposição de bem público está condicionada à demonstração inequívoca do interesse público. O projeto "Agroflorestas Urbanas" apresenta contornos de alta relevância social e ambiental, alinhando-se aos objetivos fundamentais da República e às diretrizes de desenvolvimento urbano sustentável.

A implantação de sistemas agroflorestais em áreas urbanas ociosas promove a recuperação de solos, a melhoria do microclima local e, primordialmente, a segurança alimentar e a educação ambiental da comunidade do Residencial Feliciano. Assim, a cessão do imóvel deixa de ser um ônus de manutenção para o Município e passa a ser um ativo social, cumprindo o preceito constitucional da função social da propriedade.

2.4. Dos Encargos e da Cláusula de Reversão

O Artigo 3º do Projeto de Lei é o núcleo de proteção do patrimônio público. A imposição de prazos para averbação e a proibição de desvio de finalidade são cláusulas essenciais. É imperativo destacar que a responsabilidade civil, ambiental e fiscal é transferida integralmente ao Instituto Amazonas durante o período de vigência, eximindo o Município de passivos gerados pela atividade da entidade.

Recomenda-se que o termo de concessão, a ser assinado após a aprovação da lei, detalhe minuciosamente os indicadores de desempenho do projeto agroflorestal, facilitando a fiscalização por parte da



Secretaria Municipal competente. A reversão do imóvel deve ser automática em caso de descumprimento, sem direito a indenização por benfeitorias, salvo aquelas expressamente autorizadas e que se incorporem ao bem para uso público futuro.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGULARIDADE TÉCNICA** do Projeto de Lei nº 161/2026. A proposição atende aos requisitos de iniciativa, demonstra interesse público primário e estabelece salvaguardas adequadas para a proteção do patrimônio municipal.

Opina-se, portanto, pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao regular prosseguimento da matéria e sua posterior submissão à deliberação do Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer. S.M.J.

Colíder - MT, 15 de junho de 2026.


FREDERICO STECCA CIONI

Assessor Jurídico



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Colíder

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei n.º 161/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

SÚMULA: "ALTERA A LEI 3.166/2021 QUE AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DA ÁREA URBANA QUE ESPECIFICA, PARA O INSTITUTO AMAZONAS REFERENTE AO IMÓVEL PÚBLICO MATRÍCULA 27.085 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

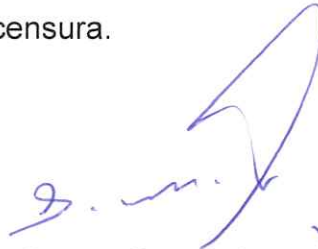
PARECER,

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, após proceder à análise do Projeto de Lei n.º 161/2026, quanto aos seus aspectos jurídico-constitucionais e legais, em observância à alínea "a" e ao inciso I do art. 23 do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como considerando o competente Parecer Jurídico exarado, conclui que a proposição atende aos pressupostos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Diante do exposto, esta Relatoria manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do referido Projeto de Lei.

É o parecer sub censura.

Colíder-MT., 22/06 /2026.


Presidente – Ver. Denny Serafini Favorável () Contrário


Vice-Presidente – Alencar Pereira Favorável () Contrário


Relator – Ver. Fábio Furlanetto Favorável () Contrário



Estado de Mato Grosso

◀ Câmara Municipal de Colíder

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei n.º 161/2026
Autoria: Poder Executivo Municipal

SÚMULA: “ALTERA A LEI 3.166/2021 QUE AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DA ÁREA URBANA QUE ESPECIFICA, PARA O INSTITUTO AMAZONAS REFERENTE AO IMÓVEL PÚBLICO MATRÍCULA 27.085 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PARECER,

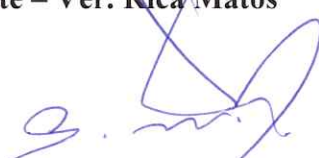
Após análise do Projeto de Lei n.º 161/2026, que versa sobre matéria de natureza financeira, orçamentária e de fiscalização, enquadrando-se, portanto, na competência desta Comissão, nos termos do inciso XII do art. 23 do Regimento Interno deste Parlamento, e não havendo óbices de ordem legal ou constitucional, o Relator manifesta-se **favoravelmente à sua tramitação**.

É o parecer, **sub censura**.

Colíder-MT., 22/06/2026.

Presidente – Ver. Fábio Furlanetto  Favorável Contrário

Vice-Presidente – Ver. Rica Matos  Favorável Contrário

Relator – Ver. Denny Serafini  Favorável Contrário



COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 161/2026

Autor: Poder Executivo Municipal

SÚMULA: “ALTERA A LEI 3.166/2021 QUE AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DA ÁREA URBANA QUE ESPECIFICA, PARA O INSTITUTO AMAZONAS REFERENTE AO IMÓVEL PÚBLICO MATRÍCULA 27.085 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PARECER,

A Comissão de Urbanismo e Infraestrutura Municipal, no exercício de suas atribuições regimentais, procedeu à análise do Projeto de Lei nº 161/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Verifica-se que a matéria versa sobre alteração da Lei Municipal nº 3.166/2021, tratando de assunto diretamente relacionado ao ordenamento urbano e à utilização de bem público municipal, enquadrando-se nas competências desta Comissão, nos termos do inciso XIII do art. 23 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após análise da proposição e não sendo constatado qualquer impedimento de ordem técnica ou jurídica quanto à sua tramitação, a Relatoria manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do presente Projeto de Lei.

Colíder-MT., 22/06/2026.

Presidente – Ver. Rica Matos  Favorável Contrário

Vice-Presidente – Ver. Fernando Consone  Favorável Contrário

Relator – Ver. Alencar Pereira  Favorável Contrário



OF.018/AP/2026

Colíder-MT., 23 de junho de 2026

Para: Excelentíssimo Senhor

Rodrigo Luiz Benassi

Prefeito Municipal de Colíder-MT.

Assunto: Encaminhamento dos Autógrafos dos Projetos de Lei n.º 161 e 162/2026.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumpre-nos, pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência os autógrafos das Lei oriundos dos Projetos de Lei n.º 161/2026 e 162/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, em conformidade com o art. 106 da Lei Orgânica do Município.

Informamos que os referidos Projetos de Lei foram devidamente apreciados, discutidos e aprovados na Sessão Ordinária realizada em 22 de junho de 2026, razão pela qual segue a esse Poder Executivo para as providências cabíveis, observados os prazos legais.

Sendo o que se apresentava para o momento, reiteramos protestos de elevada consideração e estima.

Atenciosamente,


Vereador LUCIANO MILANI
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

Protocolo: 4905/2026

Data: 25/06/2026 07:13

Interessado: (P) CÂMARA MUNICIPAL DE C...

Tipo: DEPARTAMENTO JURIDICO - OFICIOS E REQ...

Ende.
Site: www.rmt.gov.br

-1308
rmt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Colíder

Projeto de Lei n.º 161/2026
Autoria: Poder Executivo Municipal

LEI N.º

ALTERA A LEI 3.166/2021 QUE AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DA ÁREA URBANA QUE ESPECIFICA, PARA O INSTITUTO AMAZONAS REFERENTE AO IMÓVEL PÚBLICO MATRÍCULA 27.085 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, *Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

Art. 1º. Fica alterado os arts. 1º, 3º e 5º da Lei Municipal n. 3.166/2011, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizado o poder executivo municipal a realizar a cessão de direito real de uso do imóvel público registrado à matrícula de nº 27.085 com área total de 1.562,40m² (um mil quinhentos e sessenta e dois e quarenta décimos quadrados) Lote nº 01, da Quadra nº 04, do Residencial Feliciano, na Rua Daiane Micheli Brod, localizada no perímetro urbano do Município de Colíder/MT ao INSTITUTO AMAZONAS, inscrito no CNPJ 40.773.324/0001-87, com sede provisória na Rua Professora Isabel M. da Silva, nº 597, Jardim Maringá, Setor Norte, CEP: 78.500-000, na cidade de Colíder/MT, conforme os limites, confrontações, memorial e planta anexo que integram a presente lei.

Art. 3º O termo de cessão deverá especificar as obrigações e deveres da cessionária, contendo no mínimo os seguintes itens:



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Colíder

- I. Promover a averbação do instrumento de concessão junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do respectivo termo às suas expensas;
- II. Utilizar o espaço cedido estritamente conforme a finalidade específica estabelecida na lei autorizativa e no instrumento de concessão;
- III. Zelar pela conservação do imóvel;
- IV. Assumir integral responsabilidade seja fiscal, civil ou ambiental decorrente da utilização da área;
- V. Cumprir todas as demais normas urbanísticas, ambientais e administrativas aplicáveis, e a legislação vigente;
- VI. Demais exigências legais penitentes;

Art. 5º O prazo da cessão do direito real de uso será de 20 (vinte) anos prorrogável, à critério do poder executivo, por igual período mediante decreto.

Art. 2º A ampliação da área concedida tem por finalidade possibilitar a expansão das atividades institucionais desenvolvidas pelo INSTITUTO AMAZONAS, especialmente a implantação e manutenção do projeto “Agroflorestas Urbanas”, destinado à promoção da segurança alimentar, educação ambiental, inclusão social, capacitação comunitária e desenvolvimento sustentável do Município de Colíder.

Art. 3º O termo inicial do prazo do art. 5º alterado pelo art. 1º desta lei será o da publicação da lei 3.166/2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder-MT., em 22 de junho de 2026.


Vereador LUCIANO MILANI
Presidente